



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20150000006414

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, CAPUT DA LEI FEDERAL

N.º8.666/93 -

CONTRATO Nº

-006

/2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 23.000,00

**Cláusula I**

1.1 – Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como **CONTRATADA**:

**GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO METELÃO**, com sede no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Itapema, n.º 214, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.455.565/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, sr. **ALCIDES BEDANI NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n.º 25.893.426-8 e do CPF/MF n.º 268.379.588-28.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO**

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a apresentação (desfile) da Escola de Samba Mocidade Independente do Metelão nos festejos carnavalescos de 2016, no dia 07/02/2016, com início às 22 horas, no Parque Luis Latorre.

2.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação acima ajustada com a participação de 250 (duzentos e cinquenta) componentes, 6 (seis) alas e 2 (dois) carros alegóricos.

1



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

3.2 – Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários no exercício de 2015, onerando a dotação **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 13.392.0011.2.050 – Promoção/Participação de Eventos Culturais/Turísticos/Lazer, nota de empenho nº10267-000, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

3.3 – O pagamento do valor descrito no item 3.1 será pago através de cheque nominal emitido a favor da CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento.

### **Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Ficará a cargo e sob a responsabilidade da CONTRATADA, a obtenção do competente ALVARÁ junto a Delegacia de Polícia e demais órgãos, bem como a manutenção da disciplina de seus componentes em relação ao público assistente.

4.1.1 – Em caso de haver participação de menores de idade como componentes da CONTRATADA, fica a CONTRATADA ciente de que é única responsável pela ordem e segurança de seus componentes, bem como, é responsável por Autorizações Legais necessárias para participação dos mesmos no evento.

4.2 – A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos pessoais e materiais ocorridos em razão deste instrumento contratual, quer com relação aos componentes que desfilarão, quer com relação a terceiros.

4.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a realizar as apresentações nos dias e horários estabelecidos neste Contrato.

4.4 – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo transporte dos Carros Alegóricos até o local do desfile, sendo que a CONTRATADA será responsável pelo transporte dos instrumentos e dos componentes até o local do desfile.

### **Cláusula Quinta – DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.1 – O inadimplemento total do Contrato importará no pagamento de multa equivalente ao dobro do valor contratado, além de suspensão do direito de contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de dois (2) anos.

5.2 – O atraso no início da apresentação implicará no pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

5.3 – O descumprimento quanto ao NÚMERO DE COMPONENTES, NÚMERO DE ALAS ou de CARROS ALEGÓRICOS, constantes do objeto, ensejará o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por item que não for atendido.

5.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 – Além das sanções pecuniárias descritas nos itens 5.2 e 5.3, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de advertência, nova avaliação para distribuição de verba no próximo exercício ou pena de suspensão do direito de contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração.

### **Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – As disposições para o fiel cumprimento deste instrumento serão fiscalizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7.1 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração até 15 de março de 2016.

### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.2 – Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.3 – Fazem parte integrante deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos, os atos que Inexigiram a Licitação, e os documentos constantes do processo n.º06414/2015.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 07 JAN 2016

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**LUIS SOARES DE CAMARGO**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

**GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE  
INDEPENDENTE DO METELÃO - ALCIDES BEDANI NETO**

Testemunhas:

1- Ma Laura D. Gaspar.

2- Marcela Aparecida Pessa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.04/04 do Termo de Contrato n.º  
Processo Administrativo n.º20150000006414, firmado em

- 006

/2016, oriundo do

07 JAN 2016

4